

CONTRATO CEDAE N.º 085/2021 (DJU)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **FATOR SEGURADORA S.A.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, doravante denominada **CEDAE**, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e Sr. RAFAEL CAVALCANTI CID - Diretor Jurídico, doravante denominada **CEDAE**, e a empresa **FATOR SEGURADORA S.A.**, sediada na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 387 – 5º e 6º Andar, São Paulo/SP, CEP: 04543-121, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.061.862/0001-83, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus diretores ao final assinado, Sr. RICHARD MENDES LEONE, portador da cédula de identidade RG n.º 21.418.158 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 192.220.808-66 e Sr. LUIZ ANTONIO DA FONSECA, portador da cédula de identidade 07990398-5 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob n.º 976.261.637-53, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no **Processo Administrativo E-12/800.701/2020**, mediante **Pregão Eletrônico n.º 630/2021**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual n.º 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto n.º 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual n.º 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA A EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES (D&O) PARA CONSELHEIROS, DIRETORES E ADMINISTRADORES, ALÉM DE OUTRAS FIGURAS EQUIPARADAS, DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO – CEDAE”**, conforme Pregão Eletrônico n.º 630/2021.

Parágrafo Primeiro - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por **Pregão Eletrônico n.º. 630/2021**, bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 1.206 do processo administrativo referência.

Parágrafo Segundo - As ocorrências a serem cobertas pelo seguro estão descritas na apólice SEGURO D&O de n.º 100100000 1178.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento, na legislação, na apólice do seguro, bem como nos normativos específicos, constituem obrigações da **CEDAE**:

- Promover imediato aviso do sinistro a **CONTRATADA**, pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe relatório completo dos fatos, mencionando as circunstâncias do sinistro, providências que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência;
- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato e na apólice;
- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato; e

d) Aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas na apólice de seguro e nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação - **Pregão Eletrônico nº 630/2021**:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) Abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) Providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) Manter-se durante a vigência do contrato/apólice em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e **CEDAE**, pelos prejuízos decorrentes;
- f) Providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) Enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:
- 1) até 200 empregados = 2%;
 - 2) de 201 a 500 empregados = 3%;
 - 3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e
 - 4) de 1.001 em diante = 5%.
- k) A **CONTRATADA** indicará como responsável pelos serviços, ora contratados, Sr^a. ANDREZA TOMIM KAMIMURA, portadora da cédula de identidade RG nº 41.482.982-2, inscrita no CPF sob nº 340.595.908-00, que fica autorizada a representá-la, perante a CEDAE, em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.
- l) A **CONTRATADA** obriga-se a manter o profissional indicado na alínea anterior como responsável na direção dos trabalhos até o final da sua execução. A substituição do responsável poderá ser feita por outro, a juízo exclusivo da **CEDAE**, de igual lastro de experiência e capacidade.
- m) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

- n) Apresentar, sempre que exigido pela **CEDAE**, as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), mediante declaração expedida pelos referidos órgãos, dentro da data de validade;
- o) Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre os dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela **CEDAE**, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência deste contrato, salvo quando expressamente autorizado pela **CEDAE**;
- p) Disponibilizar equipe de profissionais devidamente qualificado para a condução de presente relação securitária, e assegurar sempre à **CEDAE** atendimento de alta qualidade;
- q) Responder quanto a cobertura e/ou valor adicional do prêmio exigido para a aceitação da cobertura, em até 20 (vinte) dias, a contar da data da notificação pelo Tomador a respeito da realização de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários cujas coberturas não estejam automaticamente incluídas;
- r) Cumprir todas as disposições previstas neste contrato, no Termo de Referência, no Edital e todos os seus anexos, na apólice emitida, bem como todas as obrigações previstas na legislação e na normatização específica;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data fixada na autorização dos serviços data essa que deverá coincidir com a emissão da apólice, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, desde que as partes se manifestem com antecedência de 03 (três) meses do término da vigência do contrato

Parágrafo Primeiro - A prorrogação do prazo de vigência, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CEDAE**, deverá ser realizada mediante a celebração de Termo Aditivo, após justificativa escrita e fundamentada, desde que observados os requisitos constantes no art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2021, assim classificadas:

Conta Contábil: 116160001
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903910
Centro de Custos: DH05000000
Fonte de Recursos: 10
ID Reserva Orçamentária 2021000702

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço global.

Parágrafo Primeiro - O valor do prêmio a ser pago relativo à apólice contratada, para o período contratual, será de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**.

Parágrafo Segundo - O preço ajustado nesta Cláusula incluem o lucro, custos da apólice, impostos e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer

dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando aplicável, proceder-se-á a fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato, não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) Medição/detalhamento do serviço prestado;

b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento;

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" do caput da cláusula décima terceira.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

Parágrafo Sexto - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da **CONTRATADA**, a apólice do seguro, o edital da licitação por **Pregão Eletrônico - PE nº 630/2021 - DAD-3 (Processo E-12/800.701/2020)** e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do prêmio será pago à vista após a emissão da apólice pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A(s) cobertura(s) ofertada(s) pela **CONTRATADA**, serão aquelas estabelecidas na apólice de número _____.

Parágrafo Segundo - A apólice de seguro deverá vir acompanhada dos documentos que lhe forem exigidos como condição à contratação. A Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará o recebimento da apólice de seguro emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A verificação pela Comissão de Fiscalização de qualquer irregularidade na apólice emitida, bem como a pendência de qualquer documentação que deva ser apresentada juntamente com a nota fiscal, impedirá a concessão do atesto ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Quarto - O pagamento devido em decorrência da execução do objeto deste contrato será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O valor do prêmio será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do

prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a **CEDAE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo Primeiro - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Segundo - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da **CEDAE**, às penalidades seguintes:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CEDAE**, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da **CEDAE**.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da **CEDAE**, observando o seguinte:

i) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à **CEDAE**; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A **CEDAE** efetuará o recebimento dos serviços objeto deste contrato, observando as disposições abaixo:

a) Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, a seguradora deverá emitir e entregar a apólice à **CEDAE**, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice. O pagamento será realizado em 04 (quatro) parcelas conforme estabelecido na Cláusula Nona;

b) Após a entrega da apólice, a **CEDAE**, em até 10 (dez) dias úteis:

b.1) Emitirá Termo de Recebimento Definitivo, em caso de regularidade da apólice; ou

b.2) Fixará prazo de até 15 (quinze) dias úteis para que a seguradora promova as correções necessárias, em caso de inconformidade da apólice.

c) Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a seguradora poderá emitir o documento de cobrança, devendo entregá-los à Comissão de Fiscalização designada pela **CEDAE** com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação ao vencimento da parcela.

Parágrafo Primeiro - Caso ocorra algum sinistro após a emissão da apólice, mesmo que o seu pagamento ainda não tenha sido efetuado, o direito a cobertura securitária previsto na apólice não ficará prejudicado.

Parágrafo Segundo - No que couber, será aplicado à presente contratação o disposto nas cláusulas constantes na Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que estabelece os procedimentos para emissão dos Termos de aceitação Provisória e Definitiva para os contratos administrativos celebrados pela CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado na Imprensa Oficial, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação na Imprensa Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021.

Pela CEDAE:


GUSTAVO LISANDRO VILA GAZAÑO
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores


RAFAEL CAVALCANTI CID
Diretor Jurídico

Pela CONTRATADA:


RICHARD MENDES LEONE
Diretor

RICHARD
MENDES
LEONE:192220
80866

LUIZ ANTONIO DA FONSECA
Assinado de forma digital
por LUIZ ANTONIO DA
FONSECA:97626163753
Dados: 2021.08.20
17:09:31 -03'00'

LUIZ ANTONIO DA FONSECA
Diretor

TESTEMUNHAS:


ANDREZA TOMIM KAMIMURA
Assinado de forma digital por ANDREZA TOMIM
KAMIMURA
Dados: 2021.08.20 17:13:21 -03'00'

RG: _____


Contr-FATOR-SERGURADORA-SA-contratação-de-seguro-diretores-D&O-PE-630-2021-VBO

RG: 23.296.935-1

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 651/2021

Processo 21/1300-0005165-1

Objeto: Aquisição de Equipamentos Agrícolas

A Diretora do DELIC/CELIC, no uso de suas atribuições, e com fundamento na solicitação das SEAPDR (fls. 261/264), manifestação DICAT/DEPLAN nº 0233/2021, torna pública a retificação do edital em epígrafe, onde se lê: "PRAZO DE ENTREGA: 60 dias, leia-se "PRAZO DE ENTREGA: 120 Dias". Reagenda a abertura da Sessão do Pregão Eletrônico acima informado, para o dia 28 de setembro de 2021, às 14h.

Porto Alegre-RS, 14 de setembro 2021.

LIÉGE PASCOTINI DRESCH
Diretora do DELIC/CELIC/SPGGAVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 651/2021

Lote 04 Processo 21/1300-0005165-1

Objeto: Lote 04: Grade Aradora 14 Discos

A Diretora do DELIC/CELIC, no uso de suas atribuições, torna pública a REVOGAÇÃO DO LOTE 04 DO PREGÃO ELETRÔNICO acima informado, nos termos do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, e com fundamento na Informação da SEAPDR (fls. 261/264), DICAT - DPLAN/CELIC nº 0233/2021, Informação ASIUR/CELIC nº 1580/21 e Informação CAGE/SECCIONAL nº 1456/2021. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.celic.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br.

Porto Alegre-RS, 14 de setembro 2021.

LIÉGE PASCOTINI DRESCH
Diretora do DELIC/CELIC/SPGGGOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 085/2021 (DJU). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a FATOR SEGURADORA S.A. OBJETO: "Contratação De Empresa Seguradora Para A Emissão De Apólice De Seguro De Responsabilidade Civil De Administradores (D&O) Para Conselheiros, Diretores E Administradores, Além De Outras Figuras Equiparadas, Da Companhia Estadual De Águas E Esgotos Do Rio De Janeiro - CEDAE". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). DATA DE ASSINATURA: 24/08/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.701/2020 (Pregão Eletrônico Nº 630/2021).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 011/2020 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA. OBJETO: "concessão do reajustamento referente a 1ª anualidade". PRAZO: SEM PRAZO. VALOR TOTAL: R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais). DATA DE ASSINATURA: 26/08/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.510/2018 (Pregão Eletrônico Nº 653/2019).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7/2021/SEINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DOS REVESTIMENTOS E INSTALAÇÕES DA SEDE DO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM, LOCALIZADO NA AVENIDA ATLÂNTICA Nº 3432, NO BAIRRO DE COPACABANA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E "B" - PROPOSTA DE PREÇOS, COM ABERTURA DO ENVELOPE "A": 21/10/2021

HORÁRIO: 11h

LOCAL: Campo de São Cristóvão, nº 138º - 5º andar São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ.

VALOR ESTIMADO: R\$ 24.243.511,57 (vinte e quatro milhões, duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e sete centavos)

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, Lei estadual nº 287/79, Decreto nº 3.149/80, suas respectivas alterações e disposições deste edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-170026/001756/2021.

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico http://www.rj.gov.br/secretaria/PaginaDetalhe.aspx?id_pagina=3692, e o referido instrumento e seus anexos poderão ser obtidos na sede da SEINFRA, no Campo de São Cristóvão, nº 138 - 5º andar São Cristóvão - Rio de Janeiro/ RJ, no horário de 10 às 16h, devendo o representante da empresa trazer carimbo com CNPJ/MF da firma e 3 (três) resmas de papel A4 sulfite. Informações pelo telefone 2517-4900 - Ramal 4579

LIANDRO RODRIGUES MARINHO
Presidente da ComissãoGOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURAAVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 33/2021

PROCESSO: Nº 19103.011812/2021.93. CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 033/2021, TIPO MENOR PREÇO, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO GRUPO DE INTERVENÇÕES RÁPIDAS OSTENSIVAS GIRO-PMRR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR. (CR Nº 1073.893-61/19-MI/CAIXA - SICONV 907066/2020).

LOCAL E DATA DE ABERTURA: Sala de reuniões da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SEINF, sito a Avenida Getúlio Vargas, 3.941, Canarinho, em Boa Vista - RR, no dia 15 de outubro de 2021 às 09h00 (horário local). Os interessados poderão adquirir os anexos do referido edital, diretamente no Site: www.seinf.rr.gov.br, através do link: <http://seinf.rr.gov.br/index.php/downloads/category/4-edits>, podendo também ser solicitado, em horário de expediente 07h30min às 13h30min, através de E-mail, no endereço eletrônico: seinf.csl@gmail.com.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2021.
NAYRANA ROSELY DE MELO N. FIGUEIRA
Presidente da CSL/SEINFAVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 26/2021

PROCESSO: Nº 21101.001401/2021.51. [RELANÇAMENTO], TIPO MENOR PREÇO, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE TRÉCHO DA VICINAL 26 (EST. 0,00 X EST. 1036), NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR, TOTALIZANDO 20,72KM DE EXTENSÃO. (CONVÊNIO Nº 894018/2019/MDR), que estava suspensa "Sine die".

LOCAL E DATA DE ABERTURA: Sala de reuniões da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SEINF, sito a Avenida Getúlio Vargas, 3.941, Canarinho, em Boa Vista - RR, no dia 14 de outubro de 2021 às 09h00 (horário local). Os interessados poderão adquirir os anexos do referido edital, diretamente no Site: www.seinf.rr.gov.br, através do link: <http://seinf.rr.gov.br/index.php/downloads/category/4-edits>, podendo também ser solicitado, em horário de expediente 07h30min às 13h30min, através do endereço eletrônico: seinf.csl@gmail.com.

Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2021.
NAYRANA ROSELY DE MELO N. FIGUEIRA
Presidente da CSL/SEINFAVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 34/2021

PROCESSO: Nº 21101.000502/2020.24. CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 034/2021, TIPO MENOR PREÇO, que tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA VICINAL MAPARAÍMA - CAI-282, INCLUINDO CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA, NUM TOTAL DE 35,00M E OBRAS DE ARTE CORRENTE, COM EXTENSÃO TOTAL DE 23,30 KM, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARACARÁ-RR.

LOCAL E DATA DE ABERTURA: Sala de reuniões da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SEINF, sito a Avenida Getúlio Vargas, 3.941, Canarinho, em Boa Vista - RR, no dia 19 de outubro de 2021 às 09h00 (horário local). Os interessados poderão adquirir os anexos do referido edital, diretamente no Site: www.seinf.rr.gov.br, através do link: <http://seinf.rr.gov.br/index.php/downloads/category/4-edits>, podendo também ser solicitado, em horário de expediente 07h30min às 13h30min, através de E-mail, no endereço eletrônico: seinf.csl@gmail.com.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2021.
NAYRANA ROSELY DE MELO N. FIGUEIRA
Presidente da CSL/SEINFGOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA

CNPJ nº 58.158.635/0001-00

AVISO DE RETIFICAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 2/2021

A Companhia de Habitação da Baixada Santista COHAB-ST, situada na Praça dos Andradas nº 12, 5º Andar - Centro - Santos, CEP 11.010-904, comunica que a retificação do Edital da licitação, PROCESSO nº 091/2021 - LICITAÇÃO 002/2021. OBJETO: Contratação de empresa para execução de projeto e trabalhos de enriquecimento florestal de plantio de 1.626 mudas de espécies nativas, bem como seu monitoramento, visando à recuperação das áreas de transição de mangue - restinga, denominadas V-1 e V-4, respectivamente com 23.034,28 m² e 7.350,54 m², situadas no Conjunto Habitacional Tancredo Neves III, Cidade Náutica, São Vicente/SP. Verba prevista nos convênios PAC nº 0218.840-60/2007 e 0218.841-74/2007. DATA DE ABERTURA: 08/10/2021 às 10:00 horas. O edital retificado poderá ser consultado no site www.cohabsantista.com.br ou através do e-mail aslic@cohabsantista.com.br ou na Assessoria de Licitações, situado na Praça dos Andradas, 12, 3º andar, Centro - Santos, SP.

Santos, 14 de setembro de 2021.
MAURÍCIO QUEIROZ PRADO
Diretor PresidenteGOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DES0: 5º ADITIVO CONTRATO 059/2018//Base legal: Art. 57, § 1º, incisos III da Lei 8.666/1993//Contratada: PETROFISA DO BRASIL LTDA//Objeto:Prorrogar por 90 dias a partir de 27/09/21, alterando o item 2.1 da Cláusula II do 4º Termo Aditivo ao Contrato.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTESAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021 - UASG 926164

Nº Processo: 2021/27000/000894. Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Mobiliários Administrativos, para equipar a Sede, Anexos e Diretorias Regionais de Educação da Secretaria da Educação Juventude e Esportes. Total de Itens Licitados: 79. Edital: 15/09/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Esplanada Das Secretarias, Praça Dos Girassóis, Centro, Centro - Palmas/TO ou <https://www.gov.br/compras/edital/926164-5-00023-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 15/09/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/09/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.

MARIA DA GLORIA MOURA FONSECA
Pregoeira

(SIASGnet - 14/09/2021) 926164-00001-2021NE012090

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 126/2020

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 2018 30550 005272. Objeto: Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇOS para eventual e provável aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO destinados a atender a Secretaria da Saúde

MAURICIO MATTOS MENDONÇA
Pregoeiro(SIDE - 14/09/2021) 925958-00007-2020NE004140
(Of. El. nº .)